



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

PROCESSO Nº 22/2025

AVISO DE DISPENSA Nº 05/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Chácara

OBJETO:

Contratação de serviços de rede, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis, destinados a garantir conectividade estável e eficiente às atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Chácara/MG, compreendendo:

- **Lote único – Serviços de telefonia móvel com acesso à internet:** fornecimento de planos corporativos de voz e dados, com cobertura adequada ao território do Município e regiões de interesse, possibilitando comunicação ágil, segura e integrada entre gestores, servidores e demais agentes públicos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.015,76 (Dois mil e quinze Reais e setenta e seis centavos)

1.2. DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: 13/11 a 18/11.

1.3. DATA DE JULGAMENTO: 19/11/2025 às 14horas

1.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço.

LINK PARA ACESSO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO E AO EDITAL:
<https://www.chacara.mg.leg.br/>; <https://ammlicita.org.br/>

PREFERÊNCIA POR ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Chácara, em 12 de novembro de 2025.

Bruno Fernandes de Moraes
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

PROCESSO Nº 22/2025

AVISO DE DISPENSA Nº 05/2025

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Chácara**, por meio do Agente de Contratação, **Fernanda Hallack Arbex de Oliveira Teixeira**, realizará Dispensa, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, *inciso II* da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 19/11/2025

Link: <https://ammlicita.org.br/>.

Critério de Julgamento: menor preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de serviços de rede, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis, destinados a garantir conectividade estável e eficiente às atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Chácara/MG, compreendendo:

- **Lote único – Serviços de telefonia móvel com acesso à internet:** fornecimento de planos corporativos de voz e dados, com cobertura adequada ao território do Município e regiões de interesse, possibilitando comunicação ágil, segura e integrada entre gestores, servidores e demais agentes públicos.

1.1.1. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

objeto.

1.4. O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.015,76 (Dois mil e quinze Reais e setenta e seis centavos), conforme detalhado no Termo de Referência e Memorial de Cálculo.

CLÁUSULA SEGUNDA

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do sistema AMM Lícita, ferramenta informatizada, disponível no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

2.1.1.O procedimento será divulgado no <https://ammlicita.org.br/>, no site oficial da Câmara e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

2.1.2.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema AMM Lícita, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12(doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas e documentações implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 14.133/21;

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

CLÁUSULA QUARTA

FASE DE LANCES

4.1. Em razão da natureza da presente contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e considerando o valor estimado inferior ao limite legal estabelecido para essa modalidade, não haverá fase de lances.

4.2. O procedimento será conduzido com base na proposta inicial cadastrada pelos fornecedores interessados, observando-se o critério de julgamento de menor preço por lote, conforme especificações constantes neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

4.3. A ausência de fase competitiva não prejudica a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo facultada a negociação com o fornecedor melhor classificado, nos termos do art. 76 da Lei nº 14.133/2021, caso a proposta apresentada esteja acima do valor estimado ou exija ajustes técnicos.

CLÁUSULA QUINTA

JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, será realizada a análise da proposta apresentada pelo fornecedor que tiver ofertado o menor preço por lote, conforme o critério de julgamento estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

5.1.1. Caso a proposta esteja acima do valor estimado para contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor melhor classificado, nos termos do art. 76 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. A negociação poderá ser estendida aos demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado por não atender às condições técnicas ou comerciais exigidas.

5.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os participantes e registrado na ata do procedimento, que será anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. O agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva de contratação.

5.4.1. A verificação será realizada mediante consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

5.5. A consulta será feita em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, conforme vedação prevista no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

5.6. Caso constem ocorrências impeditivas indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas envolvidas, conforme previsto na Instrução Normativa nº 3/2018.

5.6.1. A tentativa de burla será apurada por meio de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros elementos.

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação prévia à eventual desclassificação.

5.6.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será reputado inabilitado.

5.7. Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

5.8. Será desclassificada a proposta que:

- Contiver vícios insanáveis;
- Não obedecer às especificações técnicas exigidas;
- Apresentar preços inexequíveis ou acima do valor estimado;
- Não demonstrar exequibilidade, quando exigido;
- Estiver em desconformidade com exigências deste Aviso, desde que insanáveis.

5.9. A proposta será considerada inexequível quando:

- Os preços forem insuficientes para cobrir os custos da contratação;
- Os valores forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;
- Os valores forem inferiores aos fixados em instrumentos normativos obrigatórios.

5.10. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, poderão ser realizadas diligências para comprovação da viabilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação, podendo ser ajustados pelo fornecedor, desde que não haja majoração de preço.

5.12. Para análise técnica da proposta, poderá ser colhida manifestação do setor requisitante ou da área especializada.

5.13. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, o procedimento poderá ser suspenso, com comunicação no sistema quanto à nova data e horário para continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, conforme disposto neste Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA SEXTA

HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do **Termo de Referência** e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

6.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira deverá ser lançada no sistema “AMM Licita” em formato “pdf”.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

6.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

CLÁUSULA SÉTIMA

CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 135 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, bem como praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

8.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA NONA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no <https://www.chacara.mg.leg.br/> e <https://ammlicita.org.br/>



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

c) No caso da alínea anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

d) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo pregoeiro competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.10. Da sessão pública será divulgada Ata.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000 – Site: <https://www.chacara.mg.leg.br/>

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – ETP;
- b) ANEXO II - Termo de Referência;
- c) ANEXO III – Memorial de cálculo orçamentário;
- d) ANEXO IV- Minuta de contrato.

Chácara/MG, 12 de novembro de 2025.

Bruno Fernandes de Moraes
Presidente da Câmara

Fernanda Hallack Arbex de Oliveira Teixeira
Agente de contratação